



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.945, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Caraguatatuba em razão de epidemia de dengue e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº. 68.368, de 05 de março de 2024, foi declarada situação de emergência pública no Estado de São Paulo em razão da epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que, segundo consta do Memorando nº. 28/2024, da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, o crescente aumento de casos de Dengue neste município nas últimas quatro semanas e o Diagrama de Avaliação de Casos de Dengue, que segue as Diretrizes de Prevenção e Controle de Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que aponta o crescimento dos casos da doença em quatro semanas consecutivas, permitem concluir que o município de Caraguatatuba encontra-se em epidemia de dengue;

DECRETA:

Artigo 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Caraguatatuba em razão da epidemia de dengue.

Parágrafo único O disposto neste Decreto aplica-se também no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a chikungunya e a zika.

Artigo 2º A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Artigo 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Comitê Técnico para Enfrentamento de Arboviroses – Sala de Situação, instituído pelo Decreto nº 1.942, de 11 março de 2024, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos Agentes de Zoonoses e Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores envolvidos com vigilância ambiental e no atendimento em unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Zoonoses com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de março de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/03/2024

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO VII Nº 1263